



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Projeto de Lei 48/2024 – Relatório e Parecer



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 48/2024 PROJETO DE LEI N.º 48/2024

PROCESSO Nº 51/2024

RELATÓRIO

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 48 de 2024, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva

Tendo como relator o Vereador João Victor Gasparini, Presidente da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.

I. Exposição da Matéria

O Projeto de Lei nº 48 de 2024, juntamente com a Mensagem nº 038/24 do Prefeito de Mogi Mirim, propõe a reestruturação do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer: busca abordar deficiências operacionais identificadas sob a vigência da Lei Municipal nº 6.406/2022, com o objetivo de aprimorar a representatividade e eficácia do Conselho, conforme necessidades emergentes da gestão pública municipal.

A Mensagem nº 038/24 esclarece que as mudanças são importantes para *"garantir que este importante órgão cumpra plenamente seu papel na promoção do desenvolvimento integral da juventude e do esporte"* em nosso Município. A proposta do novo projeto de lei é estruturada em torno de ajustes na composição e funções do Conselho, destacando a redução de membros de dezesseis para dez, preservando a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. Essa alteração



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Projeto de Lei 48/2024 – Relatório e Parecer



visa abordar diretamente o problema da falta de quórum que tem afetado a tomada de decisões e, conseqüentemente, a implementação de políticas eficazes.

As responsabilidades atribuídas ao Conselho, conforme detalhadas no Projeto de Lei nº 48 de 2024, incluem a supervisão e formulação de políticas para esporte, juventude e lazer, garantindo a aplicação adequada dos recursos destinados a estas áreas e a fiscalização de sua execução orçamentária. Isso é diretamente disposto para assegurar que as políticas públicas desenhadas sejam não apenas eficientes, mas também inclusivas e democráticas.

II. Do mérito e conclusões do Relator

Ao avaliar o mérito do Projeto de Lei nº 48 de 2024 e suas implicações decorrentes, consideramos a substancialidade técnica e funcional das alterações propostas na reestruturação do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

- Reestruturação da Composição do Conselho: O Projeto de Lei sugere uma alteração na composição do Conselho, reduzindo o número de membros de dezesseis para dez, com o objetivo explícito de melhorar a agilidade e efetividade nas tomadas de decisão. Essa redução é justificada pelo histórico de dificuldades em atingir quórum, conforme exposto na Mensagem nº 038/24, onde é citado que "*a dinâmica de um Conselho Municipal depende da participação ativa de seus membros*". A proposta busca otimizar a representatividade e operacionalidade sem sacrificar a diversidade e a inclusão, mantendo a paridade entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.
- Clarificação dos Poderes e Responsabilidades: O Projeto de Lei delinea as responsabilidades do Conselho, atribuindo-lhe poderes **deliberativos, normativos e fiscalizadores**. Conforme articulado no Art. 2º do Projeto de



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Projeto de Lei 48/2024 – Relatório e Parecer



Lei, o Conselho é encarregado de "*propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador*" e "*definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira municipal destinada ao esporte*". Estas funções são essenciais para alocar adequadamente os recursos municipais e garantir que as iniciativas esportivas e de lazer sejam tanto sustentáveis quanto alinhadas com as necessidades da comunidade.

- Legalidade e Conformidade: A análise legal do Projeto de Lei e da Mensagem sugere que as mudanças propostas estão em conformidade com os requisitos legislativos e normativos existentes. Ainda que a reestruturação proponha mudanças significativas, não foram identificados impedimentos de constitucionalidade ou legalidade que possam comprometer a implementação do projeto.
- Impacto Financeiro e Reestruturação do Fundo: Esta relatoria, em contato com a Gerente da pasta, Adriana Alamino, soube que com a aprovação do Projeto de Lei nº 48 de 2024, o Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer passará por uma reestruturação significativa. Este processo ajustará a estrutura e funcionamento do Conselho e reformulará a gestão financeira do fundo para melhor alinhar com as novas diretrizes e objetivos estabelecidos. A reestruturação do fundo é uma medida a fim de garantir que os recursos sejam utilizados de maneira ainda mais eficiente e transparente, ampliando a capacidade do Conselho de responder às demandas do município em esporte, juventude e lazer. A existência de um fundo específico, conforme estabelecido pelas Leis nº 5.361/2013 e nº 5.555/2014, continua a fornecer sua base financeira; no entanto, a reestruturação buscará otimizar esses recursos para ampliar o impacto das políticas implementadas.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 48 de 2024 é uma resposta legislativa criteriosa e necessária às lacunas operacionais e estratégicas previamente existentes no Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer. As modificações propostas são fundamentadas em uma avaliação rigorosa das necessidades atuais e futuras, promovendo a eficiência administrativa e a responsividade às demandas da



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Projeto de Lei 48/2024 – Relatório e Parecer



comunidade de Mogi Mirim. Portanto, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei para promover uma gestão mais dinâmica e inclusiva das políticas públicas na área de esporte, juventude e lazer.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

IV. Decisão do Relator

Esta Relatoria considera que a presente proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador João Victor Gasparini

Presidente da Comissão Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento/Relator

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 48 DE 2024.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Finanças e



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Projeto de Lei 48/2024 – Relatório e Parecer



Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 48/2024.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador João Victor Gasparini

Presidente

Vereador Ademir Souza Floretti Junior

Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira

Presidente

Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório

Vice-Presidente

Vereadora Joelma Franco da Cunha



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Projeto de Lei 48/2024 – Relatório e Parecer

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Gasparini

Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta

Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira

Membro



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - URFK-7VT6-TAHK-Y001



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=URFK7VT6TAHKY001>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: URFK-7VT6-TAHK-Y001

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - URFK-7VT6-TAHK-Y001